PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1272/2024

Parauapebas, 7 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que altera as Leis nº 4.317, de 16 de novembro de 2006 e 4.360 de 20 de dezembro de 2007 e dá denominação às escolas municipais de tempo integral Elisaldo Ribeiro e Carlos Henrique.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº_____/2024.

ALTERA AS LEIS Nº 4.317, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, 4.360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ DENOMINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL ELISALDO RIBEIRO E CARLOS HENRIQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 1º, da Lei nº 4.317, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

X - Escola Municipal de Tempo Integral Carlos Henrique, localizada na rua Lauro Corona, quadra especial, bairro da Paz, Parauapebas, Pará.

....." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 1º, da Lei nº 4.360, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II – Escola Municipal de Tempo Integral Elisardo Ribeiro de Farias, localizada na Avenida Sergipe, nº 96, bairro Liberdade I, Parauapebas, Pará.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 7 de outubro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres vereadores,

Encaminho à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de escolas municipais de ensino fundamental que serão convertidas em instituição de ensino na modalidade de tempo integral, em observância aos dispositivos legais que garantem o direito à educação e promovem o desenvolvimento integral dos discentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A modalidade de ensino em tempo integral, regulamentada pelo art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), possibilita a ampliação da jornada escolar, a fim de proporcionar aos alunos um processo educacional mais abrangente e contínuo.

Conforme previsto no art. 4º da LDB, o Estado tem o dever de assegurar, de forma progressiva, a educação integral dos alunos, oferecendo condições para o pleno desenvolvimento de suas competências cognitivas, físicas e socioemocionais.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), por meio da Meta 6, impõe a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, melhorar o desempenho acadêmico e promover a formação integral.

A alteração na denominação e modalidade das E.M.E.F.s para tempo integral visa adequar às instituições ao disposto na legislação e à política pública de ampliação da jornada escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública.

A medida também encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público educacional, que busca garantir a prestação de uma educação plena e inclusiva, indispensável para a formação de cidadãos conscientes e qualificados para o exercício de suas funções sociais.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para assegurar que os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o

direito fundamental à educação e o cumprimento das metas educacionais previstas nas políticas públicas nacionais.

Posto isto, em razão da mudança de denominação das Escolas supracitadas, peço aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito